

**ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 018/2024.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2024 - SRP**

**PROCESSO N° 12355/2024**

**SOLICITAÇÃO N° 011/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito **OSMAR FRONER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9731.465-1 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 375.577.856-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **41.560.244/0001-06**, com sede na Rua Vicente Linhares, n.º 33, sala 1109, CEP 600170-021 telefone.: (65) 3027-1054 email ma.plan@terra.com.br, Município de Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ANTONIO INDALECIO FERNANDES**, portador do CPF/MT sob o n.º **109.542.361-49** nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO**

**1. 1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção do sistema viário e reforma predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão PRESENCIAL n.º 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**2. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**2.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, já identificado no preâmbulo.

**3. REGISTROS FORMALIZADOS**

**3.1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação conforme a

necessidade, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com recursos próprios e/ou vinculados, de empresas de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção do sistema viário e reforma predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

#### **4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd	Valor R\$	Percentual de Desconto
01	Reforma e Manutenção de Edificações Públicas Municipais para Fins Administrativos e Executivos	1	8.000.000,00	2%
02	Reforma e Manutenção de Vias Públicas (Tapa Buraco, Calçadas, Meio-fios, Bocas de Lobo, etc) Execução de Galerias/Aduelas e Obras de artes correntes	1	2.000.000,00	2%
3	Reforma e Manutenção de Praças, Jardins, Campos Esportivos, Quadras, Etc.	1	1.000.000,00	2%

**4.1.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do Pregão Presencial n° 011/2024.

#### **5. VIGÊNCIA DA ARP**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da

concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

## **6. CONTRATAÇÕES FUTURAS**

**6.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

**6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

**6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 011/2024 e seus anexos.

## **7. VÍNCULOS DA ARP**

**7.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

**7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 011/2024.

## **8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

**8.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos

no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br](mailto:licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

**8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

## **9. LIMITES PARA ADESÃO**

**9.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações

decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

**9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

**9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

## **10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR**

**10.1.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

## **11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**11.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP**

**12.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 011/2024, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

**12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

**13.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

**13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADE-SÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

## **14.**

### **ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE**

#### **14.1.**

Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais

- desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
  - d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
  - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**15.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**15.1.1** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**15.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**15.1.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**15.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 011/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**15.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**15.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**15.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**15.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

**15.1.11.** Atender à solicitação da contratante para a medição do local onde será executado os serviços no Período máximo de 48 horas após o contato, que poderá ser via telefone ou e-mail;

**5.1.12.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra;

**5.1.13.** O prazo de entrega dos materiais com a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, após Recebimento da Ordem de Serviço (NAD), nos locais especificados pela secretaria que vier a solicitar;

**5.1.14.** Visando garantir a agilidade na execução de obras públicas e em consonância com o princípio da eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, exige-se a estipulação de um prazo determinado para a execução dos trabalhos. Esta medida tem como objetivo prevenir a ocorrência de atrasos indesejáveis nas obras, garantindo assim a otimização do tempo e a efetiva administração dos recursos públicos, direcionados aos interesses e necessidades da sociedade;

**5.1.15.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;

**5.1.16.** O material a ser entregue deverá ser original de fábrica, novo e de primeiro uso, não sendo aceito material reciclado, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal de material;

**5.1.17.** Todas as despesas com frete, materiais para instalação, ferramentas, embalagens, impostos, encargos incidentes e mão de obra para instalação, deverão estar inclusos nos preços da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado;

**5.1.18.** A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

**5.1.19.** Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Secretaria não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados;

**5.1.20.** Os serviços deverão ser prestados em qualquer unidade que solicitar, sendo na zona urbana ou rural;

**5.1.21.** As despesas com deslocamento serão por conta da empresa contratada;

**5.1.22.** A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato;

**5.1.23.** Todo o material a ser utilizado para a execução dos serviços de instalação, desinstalação ou realocação deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

**5.1.24.** Em caso de substituição de peça danificada A CONTRATADA deverá obrigatoriamente arcar com o serviço de retirada de detritos ou sobras provenientes da peça a ser substituída;

**5.1.25.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.1.26.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

## **16 CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**16.2** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.3** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**16.4** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

**16.5** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

**16.6** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

## **17 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**17.1** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

**17.2** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## **18 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PI \times IR}$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**18.2** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**18.3** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

**18.4** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

**18.5** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.6** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária,

observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

**18.6.1** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

**18.6.2** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

**18.6.3** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

**18.6.4** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

**18.7** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

**18.8** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

**18.9** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

## **19 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**19.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**19.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**19.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**19.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**19.3** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**19.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 011, de 2024.

**19.5** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**19.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **20 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**20.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**20.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**20.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado;

**20.1.4** Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

**20.1.5** Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**20.2** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**20.3** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.4** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**20.5** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**20.5.1** Por razão de interesse público;

**20.5.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**20.5.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

**21.1** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 011/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**21.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**21.3** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

**21.4** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

## **22 CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP**

**22.1** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**22.1.1** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 20 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.1.2** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**22.1.3** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

**22.2** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**22.2.1** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;





**CONTRATADA:**

ANTONIO IDALECIO  
FERNANDES:10954236  
149

Assinado de forma digital por  
ANTONIO IDALECIO  
FERNANDES:10954236149  
Dados: 2024.12.26 06:31:58 -04'00'

**NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 41.560.244/0001-06  
**ANTONIO IDALECIO FERNANDES**  
(Representante Legal)  
CPF nº. 109.542.361-49



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2024**

**"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT E DE OUTRO, A EMPRESA ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE"**

**01- DAS PARTES**

- 1.1- **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 2661557-6 - SSP/MT e do CPF nº513.991.051-91, residente e domiciliado em nesta cidade de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE, ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.522.407/0002-09, estabelecido na RUA 21, S/N QD. 28 - CASA 24 - JD OURO FINO, na cidade de BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-582, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**02- DO SUPORTE LEGAL**

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo Nº 0103/2024 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 09/12/2024.

**03- DO OBJETO**

3.1- A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOTE, PARA CANTEIRO CENTRAL, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS, PAVIMENTAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**ASFÁLTICA EM TSD E CBUQ, E AINDA NA “OPERAÇÃO TAPA BURACO”, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**, em conformidade com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 006/2024**;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e orientações do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, para o fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

#### **04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1- A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 006/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

#### **05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, em 09/12/2024, concernente à Licitação instaurada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 006/2024**, Processo Administrativo N° 0103/2024 e de conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **06- DO VALOR**

6.1- O menor preço para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor total de **R\$ 2.115.063,41 (Dois Milhões, Cento e Quinze Mil, Sessenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos)**, divididos da seguinte forma, **Lote II - R\$ 605.576,81 (Seiscentos e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)**; **Lote III - R\$ 517.739,98 (Quinhentos e Dezessete Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)** e **Lote IV - R\$ 991.746,62 (Novecentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, conforme planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Lote</b>	<b>Unidade Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2	Execução de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS – Conforme Edital e Planilhas em Anexos.	573M 1056,853071553229	<b>605.576,81</b>
3	Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS	6.540,79M <sup>2</sup> 79,15557295066804	<b>517.739,98</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



	URBANAS – Conforme Edital e Planilhas em Anexos.		
4	Pavimentação - em Concreto Betuminoso Usinado a quente em CBUQ.	7.072,28M <sup>2</sup> 140,230112495546	<b>991.746,62</b>
	<b>Total do Proponente</b>		<b>2.115.063,41</b>

#### 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 423 – 01.09.01.15.451.0006.1108.0000.4.4.90.51.00 – GESTÃO DESENVOLVIMENTO URBANO – Melhoria dos Passeios Públicos – Obras e Instalações – Recurso Próprio do Município;

Ficha 424 – 01.09.01.15.451.0006.1110.0000.4.4.90.51.00 – GESTÃO DESENVOLVIMENTO URBANO – Pavimentação, Drenagem, Sarjetas e Guias – Obras e Instalações – Recurso Próprio do Município;

Ficha 424 – 01.09.01.15.451.0006.1202.0000.4.4.90.51.00 – GESTÃO DESENVOLVIMENTO URBANO – Recuperação de Asfalto, Sarjetas, Guias e Drenagem – Obras e Instalações – Recurso Próprio do Município;

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

#### 08- PRAZO

8.1- O PRAZO para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de **até 12 (doze) meses por Etapa**, com início nesta data (10/12/2024) e término em (09/12/2025), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início da obra será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, sito à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa- MT, se outra não for a decisão ou através de conta bancária;

**9.2-** Os pagamentos serão realizados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a **ORDEM DE SERVIÇOS** e medições devidamente atestados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da **CONTRATADA** perante os órgãos antes descritos e funcionários.

#### **10- DO REAJUSTAMENTO**

**10.1-** Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

**10.2-** No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

#### **11- DAS PENALIDADES**

**11.1-** Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**11.1.1-** Advertência;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

## 12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado na Lei Federal nº 14.133/21;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

#### **14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica ao seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**14.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.3-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**14.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pela Lei Federal nº 14.133/21;

**14.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1-** O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.2-** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitadas os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

**15.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**15.4-** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

**15.5-** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

**15.6-** A **CONTRADADA** se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;

**15.7-** Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

**15.8-** Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

**15.9-** Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;

**15.10-** A **CONTRADADA** fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

**15.11-** A **CONTRADA** deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

## **16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1-** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**16.2-** Fica o Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

**16.3-** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

**16.4-** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

**16.5-** Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

### **17- DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1-** Ficará responsável pela fiscalização da Obra o Engenheiro Civil, Sr. **Ricardo Mendes Marçal, nomeado conforme Portaria nº 038/2021**, juntamente com a Sra. **Isabel Teixeira Araújo, nomeada como Fiscal de Contratos, através da Portaria nº. 039/2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme dispõe na Lei nº 14.333/21, com suas ulteriores alterações.

### **18- DA VINCULAÇÃO**

**18.1-** O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo Nº 0103/2024, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2024** e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

### **19- DO DOMICÍLIO E FORO**

**19.1-** As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara- MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

### **20- DA ASSINATURA**

**20.1-** E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais normas complementares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**São Pedro da Cipa – MT, 10 de dezembro de 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



---

**CONTRATANTE:**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 07.522.407/0002-09  
Repr. Legal Sra. Natalia Alves Bueno Sousa  
CPF – 051.240.111-06  
RG – 5867894 SSP/GO

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Marciana da Silva Cherubim  
CPF: 024.654.371-00  
RG: 1872670-4 SSP/MT

---

Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52.970184-6 SSP/SP



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



---

**JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DA ADESÃO**

Referente à análise de compatibilidade entre a **Concorrência Pública nº 006/2024** e a presente **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº018/2024 Pregão Presencial nº011/2024 do Município de Chapada dos Guimarães**, cumpre esclarecer o que segue:

A Concorrência nº 006/2024 teve como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras em lote, compreendendo **canteiro central, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica (TSD e CBUQ)**, bem como **operação tapa-buraco em vias urbanas**.

Entretanto, importa destacar que **somente o serviço de “operação tapa-buraco” foi custeado com recursos próprios do município**, conforme estabelecido nas dotações orçamentárias constantes dos contratos firmados. Os demais serviços contemplados nos lotes do certame foram executados com recursos provenientes de **convênios específicos**, cuja aplicação encontra-se vinculada aos respectivos planos de trabalho, onde serão realizado a obra do Canteiro Central.

A presente adesão tem por finalidade a realização de obras similares, porém em **localidades distintas** e com **recursos oriundos de Transferência Especial Federal**, por meio de emenda parlamentar, possuindo, portanto, escopo e fonte de custeio completamente diversos da contratação anterior.

Não há, portanto, **sobreposição de objeto, duplicidade de áreas nem conflito orçamentário** entre a adesão em andamento e a concorrência realizada. Ainda que haja semelhança técnica entre os serviços, a **finalidade, a dotação e os locais de execução são distintos**, o que confere plena legalidade à continuidade da presente adesão.

Desta forma, **opino tecnicamente pela viabilidade da continuidade do processo de adesão à ata de registro de preços**, uma vez que **não há conflito com os contratos decorrentes da Concorrência Pública nº 006/2024**, atendendo-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

**MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO**  
**Agente de Contratação**



# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032024-073023 / 2024

Programa: 09032024

Situação: Ciente

Beneficiário: 37.464.948/0001-08 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA (MT)

Emenda Parlamentar: 202439750005-EMANUEL PINHEIRO NETO

Dados Básicos    Dados Orçamentários    **Plano de Trabalho**    Análises    Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda  
R\$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda  
R\$ 2.200.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda  
R\$ 2.200.000,00

Período de Execução: 24 meses

03/07/2024 - 03/07/2026

## Dados Básicos ^

Situação

Enviado para análise

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório) ⓘ

Sim     Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

01090115451000611100000449051  
GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E GUIAS

Caracteres restantes: 4905

## Execução Orçamentária ^

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço de dívida

Prazo de Execução em meses (Obrigatório) ⓘ

24

Data fim processo: 03/07/2026

## Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável :	Data/Hora :	Prazo (Meses) :	Justificativa :	Detalhamento da justificativa :
51399105191	03/09/2024 17:14	24		

## Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

## Lista de Executores

Executor :	Objeto :	Valor Custeio :	Valor Investimento :	Ações :
------------	----------	-----------------	----------------------	---------

37.464.948/0001-08 - MUNICÍPIO DE  
SAO PEDRO DA CIPA

PAVIMENTAÇÃO,  
DRENAGEM E GUIAS  
NO CENTRO URBANO  
DE SÃO PEDRO DA  
CIPA-MT

R\$ 0,00

R\$ 2.200.000,00



Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo ;	Nome do Arquivo ;	Ações ;
ORÇAMENTO	3.0.PONDES.SPC.pdf	
PROJETO	04-PAVIMENTAÇÃO.pdf	
DRENAGEM	03-DRENAGEM SUPERFICIAL.pdf	

Histórico ^

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável ;	Data/Hora ;	Situação ;
51399105191	04/04/2025 15:30	Enviado para análise
51399105191	04/04/2025 15:29	Concluído
Sistema	24/01/2025 23:09	Em complementação
Sistema	24/01/2025 18:47	Enviado para análise
51399105191	03/09/2024 17:14	Concluído
51399105191	03/09/2024 17:14	Em elaboração

Voltar

REDES SOCIAIS





# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032024-073023 / 2024

Programa: 09032024

Situação: Ciente

Beneficiário: 37.464.948/0001-08 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA (MT)

Emenda Parlamentar: 202439750005-EMANUEL PINHEIRO NETO

Dados Básicos    Dados Orçamentários    Plano de Trabalho    Análises    **Relatório Gestão**

Total de Custeio R\$ 0,00	+	Total de Investimento R\$ 2.200.000,00	=	Total do Plano de Ação R\$ 2.200.000,00
Executado de Custeio R\$ 0,00	+	Executado de Investimento R\$ 0,00	=	Executado do Plano de Ação R\$ 0,00

Período de Execução: 24 meses

03/07/2024 -  
03/07/2026

IN TCU nº 93/2024: O relatório de gestão deverá ser inserido, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos.

## Lista de Relatórios de Gestão



Data do Relatório :    Tipo :    Executor :    Valor Executado :    Valor Pendente :    Situação :    Ações

Nenhum item encontrado

[Voltar](#)

[Editar](#)

## REDES SOCIAIS





🏠 > Plano de Ação > Detalhe

# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032024-073023 / 2024

Programa: 09032024

Situação: Ciente

Beneficiário: 37.464.948/0001-08 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA (MT)

Emenda Parlamentar: 202439750005-EMANUEL PINHEIRO NETO

Dados Básicos    Dados Orçamentários    Plano de Trabalho    Análises    Relatório Gestão

## Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código IBGE	IDH
37.464.948/0001-08 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA	MT	5107404	0.660
Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
104 - Caixa Econômica Federal	1248-3	6672028-6	Conta Ativa

## Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor de Custeio (Obrigatório)	Valor de Investimento (Obrigatório)
202439750005-EMANUEL PINHEIRO NETO	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00

## Dados Complementares do Plano

### Finalidades

Tipo :	Ações :
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	
15-Urbanismo / 452-Serviços Urbanos	

## Histórico

### Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável :	Data/Hora :	Situação :
513.901.051-91	08/05/2024 16:47	Ciente
036.754.816-03	07/05/2024 12:35	Aguardando Ciência

[Voltar](#)    [Editar](#)

## REDES SOCIAIS

